

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo Nº 897/2020
08.12.2020 às 10h17
E

OF.GP.Nº178/2020

Sertão Santana, 07 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

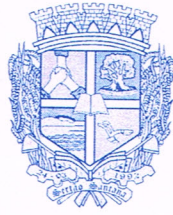
Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente, encaminhar a resposta ao Pedido de Informações N°013/2020:

1. As máquinas mencionadas no item 1 a única que não consta na nossa base de dados é **plocain** as demais seguem abaixo:
 - a) Escavadeira hidráulica Hiunday ano e modelo 2014
 - b) Escavadeira hidráulica Hiunday ano e modelo 2018
 - c) Retroescavadeira Randon RK 406 4X4 ano e modelo 2013
 - d) Retroescavadeira Randon RK 406 ADVANCED ano e modelo 2018
 - e) Retroescavadeira JBC 3C ano e modelo 2017
 - f) TRATOR JOHN DEERE 6110E N° 5 ano e modelo 2011
 - g) TRATOR JOHN DEERE 6110E N°6 no e modelo 2013
 - h) TRATOR JOHN DEERE 5078E N°7 no e modelo 2016
 - i) TRATOR JOHN DEERE 6100J 4x4 N° 8 ano e modelo 2018
 - j) TRATOR JOHN DEERE 6110J 4x4 N° 9 ano e modelo 2018
2. As horas máquinas estão em anexo nas cadernetas;
3. Valores cobrados pelas horas:
 - a) Escavadeira hidráulica – R\$ 170,00 /HORA
 - b) Trator- R\$ 93,03/HORA
 - c) Retroescavadeira-R\$ 106,33/HORA
 - d) **Plocain** não existe na nossa base de dados (pois não existe máquina com essa denominação);
4. Valor arrecadado segue em anexo em relatório emitido pelo setor de arrecadação do executivo Municipal;
5. Sobre o registro, cumpre ressaltar que os mesmos são feitos pelos operadores em suas cadernetas, conforme ordem de serviço expedido pela prefeitura mediante pagamento de horas para a realização de serviço, as cadernetas seguem em anexo para a conferência das solicitações;

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



6. O operador Marcio Bischoff Barbosa opera diversas máquinas de acordo com a demanda e necessidade da secretaria, em momentos diferentes, o mesmo opera as máquinas desde 03 de junho de 2019, que foi quando assumiu o concurso;
7. O funcionário Sandro Ricardo Matzemberger opera a escavadeira hidráulica de nº 02 desde novembro de 2018;
8. O funcionário André Schmidt opera escavadeira hidráulica desde o ano de 2014;
9. Sobre a quantidade de caçambas de terra não tem como mensurar a quantidade das mesmas tendo em vista que o processo de retirada de saibro é por meio de aluguel da saibreira que segue em anexo o contrato mensal no valor de R\$ 1.500,00, onde é executada a cobertura de várias áreas com esse material entre eles a conservação da vasta extensão das estradas municipais;
10. Sobre a informação onde a requerente requer os dados particulares, onde constem o nome e CPF dos contribuintes, esses dados não podem ser fornecidos a não ser por mandado judicial, pois trata-se de dados particulares de acordo com o previsto no artigo 198 da lei 5.172/1966 e seguintes; segue em anexo a referida lei; podendo os mesmos serem fornecidos somente por meio de instauração de processo administrativo de acordo com o previsto no artigo 198, inciso II da lei de nº 5172/1966;
11. Sobre os litros de combustíveis estamos encaminhando em anexo os documentos comprobatórios de abastecimento de acordo com o solicitado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sertão Santana - RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.355, DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece normas para a realização de trabalhos com equipamentos do Município a particulares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os trabalhos com equipamentos de propriedade do Município de Sertão Santana, a particulares, serão obrigatoriamente realizados por operadores da Prefeitura, obedecendo as seguintes normas:

I – Somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios, a critério dos Secretários da respectiva área.

II – Através de despacho em requerimento do interessado, no qual ele especificará os serviços a serem realizados.

Art. 2º São estabelecidas as seguintes tarifas, em reais, por hora de serviço para os diversos equipamentos/serviços:

- a) Caminhão c/carroceria basculante.....R\$50,00
- b) Carregadeira ou retroescavadeira.....R\$80,00
- c) Motoniveladora.....R\$80,00
- d) Trator Agrícola.....R\$70,00
- e) Retroescavadeira para enterro de animais.....R\$40,00

Parágrafo Único. Os valores serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, pelos índices acumuladores no IGPM - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º O interessado fará antecipadamente o pagamento das horas máquinas para a realização do serviço, através de boleto bancário.

§ 1º. Se o tempo real da realização do serviço superar o valor das horas depositadas antecipadamente, o Município, em 48 horas, emitirá boleto bancário do saldo devedor em nome do contribuinte, para pagamento em até 30 dias.

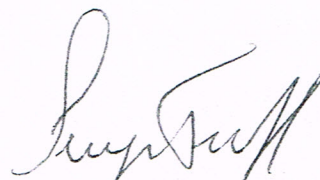
§ 2º. O boleto bancário referente ao saldo devedor deverá ser retirado, pelo contribuinte, na Sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º. O boleto bancário será encaminhado à protesto, em caso de não pagamento, após 30 dias do seu vencimento original, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IGPM - FGV, sob pena de ser lançado em dívida ativa.

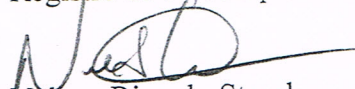
§ 4º. As horas depositadas antecipadamente, não serão objeto de devolução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal N°804, de 17 de maio de 2005.

SERTÃO SANTANA, em 22 de maio de 2015.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

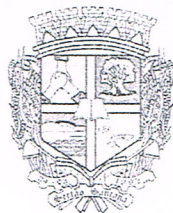
Registre-se e Publique-se


Nelson Ricardo Storck
Secretário de Administração

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.470, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui a prática do sistema de aluguel dos equipamentos agrícolas do Município a particulares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído a prática do sistema de aluguel dos equipamentos agrícolas do Município a particulares, que passa a ter a seguinte redação:

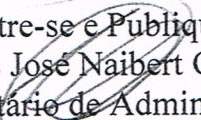
- a) Colhedora Forrageira.....R\$90,00
- b) Plantadeira.....R\$90,00

Parágrafo Único. O valor do aluguel por equipamento será considerado por dia (24 horas).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 13 de fevereiro de 2019.


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Lucas José Naibert Gelinski
Secretário de Administração

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigiliosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

III – parcelamento ou moratória; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO(ÕES) MENSAL(IS) - DÉBITOS DO EXERCÍCIO

ARRECADAÇÃO MENSAL DAS RECEITAS REFERENTE A : CA, REsc, CA, REsc, Trat, REan. RECEITAS PAGAS DE
01/01/2020 à 16/11/2020

PAGAMENTOS (parcela única)

Meses	Valor(R\$)	Parcelas
Janeiro	0,00	0
Fevereiro	0,00	0
Março	0,00	0
Abril	0,00	0
Maiο	0,00	0
Junho	0,00	0
Julho	0,00	0
Agosto	0,00	0
Setembro	0,00	0
Outubro	0,00	0
Novembro	0,00	0
TOTAL	0,00	0

PAGAMENTOS(demais parcelas)

Meses	Valor(R\$)	Parcelas
Janeiro	5.385,33	33
Fevereiro	10.152,15	57
Março	11.406,20	35
Abril	11.456,08	50
Maiο	20.529,32	75
Junho	12.423,03	60
Julho	11.146,07	48
Agosto	14.171,33	72
Setembro	13.615,71	50
Outubro	13.844,98	62
Novembro	4.980,43	20
TOTAL	129.110,63	512